



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1 Constitui o objeto deste a realização de Exposição Ranqueada de Raça Bovina ou Equina durante a 78ª Exposição Comercial, Industrial e Agropecuária, que ocorrerá no Parque de Exposições Raul Veiga, no Município de Cordeiro-RJ.

1.2 Esta contratação será feita através de Inexigibilidade nº 020/2022 de Licitação, considerando o disposto no artigo nº 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação.

ITEM	UNID.	QUANT
<p>Realização de Exposição Ranqueada de Raça Bovina ou Equina.</p> <p><b>INFORMAÇÕES GERAIS DO EVENTO</b> Evento: 78ª Exposição Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeiro – 2022. Data do Evento: 16 a 24 de julho de 2022. Local do Evento: Parque de Exposições Raul Veiga.</p> <p><b>INFORMAÇÕES DA RAÇA</b> Raça: Equina Campolina Nome da Associação: Associação Brasileira dos Criadores do Cavallo Campolina CNPJ: 17.216.995/0001-25 Valor: R\$ 79.800,00 Data da Exposição dos animais: 15 a 17 de julho de 2022. Data do concurso/julgamento/exposição: 15 a 17 de julho de 2022. Data para entrada e saída dos animais: 14 de julho de 2022 / 18 de julho de 2022. Quantitativo de animais: 85 (O quantitativo pode variar em 10%)</p> <p><b>Obrigações da Contratada:</b> Hospedagem, alimentação, transporte e honorários dos técnicos, juizes e tratadores. Ranqueamento. Premiação. Coordenação Técnica. Transporte dos animais. Troféus. Flâmulas, faixas e rosetas.</p> <p><b>Obrigações da Contratante:</b> Baías. Cama de gado. Silagem. Coletes para apresentadores das raças. Material da pista de julgamento (como tenda, mesas, cadeiras). Locutor. Pisteiros.</p>	SERV	01



## 2. DA JUSTIFICATIVA

A tradicional Exposição de Cordeiro, que no ano de 2022 completa sua 78ª edição, vem ao longo dos anos crescendo e se fortalecendo dentro do calendário municipal, regional e também nacional, como um evento que envolve as especificidades do agronegócio e também como um evento de grande porte na área do entretenimento. Na área de agronegócios atrai empresários da indústria e do comércio rurais, com presença de importantes marcas do setor do agronegócio, bem como criadores e expositores de animais.

Vale mencionar que a Cidade de Cordeiro recebeu o título de "Cidade Exposição", por meio da Lei Estadual 7.285/2016, que reconheceu a importância do evento para os municípios e comércio local, bem como a Lei Estadual 9352/2021, que declarou a Exposição de Cordeiro como "Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial".

A Lei Municipal n.º 1380/2009 define a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca como o órgão que tem por finalidade:

- "I. Promover a realização de programas de fomento a agricultura, a pecuária e a piscicultura além de todas as atividades produtivas rurais do Município. (...)
- III. Promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos para a economia do Município;
- IV. Prestar assistência aos produtores rurais mantendo canais de articulação com os movimentos da sociedade civil organizada. (...)"

Através da presente contratação, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca cumpre o seu papel de fortalecer e resgatar a parte agrotécnica da 78ª Exposição Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeiro, retomando as grandes competições e concursos, a nível nacional, de bovinos e equinos, além de fomentar o agronegócio regional, resgatando a cultura agropecuária.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1– A prestação dos serviços contratados deverá ser realizada de forma integral, observando, em especial, o disposto no Item 01 do Termo de Referência e conforme os prazos especificados no Subitem 2.1.1 do Contrato, a partir da solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca através de Ordem de Serviços juntamente com a Nota de Empenho;
- 3.2 – A presente contratação deverá ocorrer de forma dispensável de acordo com o Artigo 25 Caput, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 3.3 – Os serviços deverão atender o disposto em todas as legislações vigentes;
- 3.4 – Os serviços solicitados não poderão ser substituídos;
- 3.5 – Os serviços deverão ser prestados no Parque de Exposições Raul Veiga – Centro – Cordeiro/RJ, onde será realizada a 78ª Exposição Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeiro;



- 3.6 – Em hipótese alguma serão aceitos os serviços prestados em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da Contratada o controle de qualidade dos mesmos, sendo de sua responsabilidade a prestação de forma contínua e de qualidade;
- 3.7 – A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua execução, não eximirá o Contratante da aplicação de multas a que está sujeita a Contratada;
- 3.8 – A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca não se responsabilizará pelo pagamento dos serviços não realizados, desde que tenha solicitado e a não realização do serviço seja por motivo diferente;
- 3.9 – Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transportes, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto;
- 3.10 – A Contratada deverá utilizar as informações que vier a ter conhecimento, em decorrência deste contrato, exclusivamente para os fins nele previstos.

#### 4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - Prestados os Serviços, o seu recebimento será realizado na forma do inciso II do art. 73 da Lei nº. 8.666/1993:

a - Provisoriamente, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis da execução do objeto, pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, que procederá a conferência de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência, da proposta, da nota de empenho e do Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

b - Efetuada a prestação dos serviços, o mesmo será recebido, definitivamente, pelo responsável, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, para verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações da solicitação.

4.2 - O aceite/aprovação do serviço pelo setor responsável não exclui a responsabilidade civil do licitante por vício de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas na RELAÇÃO DE ITENS DO PROCESSO.

4.3 - A Nota Fiscal ou Recibo apresentado pela Contratada, no momento da conclusão da execução dos serviços, deverá vir acompanhada de todos os relatórios aqui previstos e solicitados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca.

4.4 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca se reserva o direito de solicitar novos relatórios para conferência, de acordo com a necessidade.

4.5 - Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade da execução dos serviços pelo prazo estabelecido, e estará obrigada a substituir ou refazer aquele que apresentarem falhas.

4.6 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

4.7 - O Contratante se reserva o direito de não receber os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.



Cidade Exposição

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

Proc.: 901/2022  
Folha.: 11/885

4.8 - O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

## 5. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados em 02 (duas) parcelas: a primeira, referente a 50% do valor total, no valor de **R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais)** se dará em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, e a segunda, referente a 50% do valor total, no valor de **R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais)** se dará até a semana do evento, totalizando o valor de **R\$ 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais)**.

5.2 - A Contratada deverá emitir a primeira nota fiscal OU recibo a partir da assinatura do contrato, sem a qual não receberá pagamento da primeira parcela, conforme pactuado no Item 5.1.

5.3 - A segunda parcela só será paga na data apazada no item 5.1, mediante apresentação da segunda nota fiscal OU recibo com valor descrito na citada cláusula.

5.4 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do Contratado, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal ou Recibo. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.

5.5 - O pagamento de cada fornecimento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Cordeiro em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplimento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da Contratada.

5.6 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura Municipal de Cordeiro, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

5.7 O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da Prefeitura Municipal de Cordeiro, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao do órgão requisitante.

5.8 Caso a Prefeitura Municipal de Cordeiro efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

5.9 A contratada deverá emitir Nota Fiscal OU Recibo contendo as informações necessárias à conferência dos serviços especificados para cada item.

5.10 As Notas Fiscais/Faturas OU Recibo devem ser emitidos em nome e endereço do órgão contratante.

5.11 - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança ou Recibo indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal ou Recibo dos serviços prestados devidamente corrigido, sendo atestado pelo responsável designado pela Prefeitura Municipal de Cordeiro.

5.12 - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal ou Recibo dos serviços prestados, por parte da Prefeitura Municipal de Cordeiro, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.



5.13 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

## 6. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1 – Prestar os serviços contratados no local especificado, em conformidade com as condições constantes nesse Termo de Referência e de acordo com os preços determinados na proposta, nas quantidades solicitadas pela Contratante;

6.1.2 – Cumprir todos os prazos e condições estabelecidos nesse Termo de Referência;

6.1.3 – Responsabilizar-se e responder por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, durante a execução do serviço.

6.1.4 – Não divulgar nenhum dado ou informação que vier a ter conhecimento, sendo os mesmos usados exclusivamente para os fins previstos no Contrato;

6.1.5 – Comunicar formalmente o Contratante, de imediato, a ocorrência de qualquer tipo de problema ou falha que resultem em atraso na execução dos serviços, com a devida comprovação;

6.1.6 – Comunicar, formalmente o Contratante, de imediato, qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a execução dos serviços.

6.1.7 – Havendo dúvidas nas informações enviadas pelo Contratante, a Contratada deverá solicitar imediatamente qualquer informação necessária, para que não haja problema na realização dos serviços;

6.1.8 – Atender prontamente e com presteza as solicitações do Contratante, inerentes ao objeto do presente contrato;

6.1.9 – Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais.

6.1.10 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas pelo Contratante e ofertadas em sua proposta, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;

6.1.11 – Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela realização do objeto do Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do Contratante, para justificar eventuais falhas na execução;

6.1.12 – Garantir a qualidade dos serviços propostos, obrigando-se a refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o que for necessário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação e sem ônus ao Contratante;

6.1.13 – Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.

6.1.14 – Manter o número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados;



- 6.1.15 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Contrato;
- 6.1.16 – Dar total assistência às Secretarias, durante a vigência do Contrato, tanto por e-mail e/ou por telefone.
- 6.1.17 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.18 – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato;
- 6.1.19 – Responsabilizar-se quanto às leis trabalhistas em relação aos seus funcionários, eximindo o Contratante de toda e qualquer responsabilidade;
- 6.1.20 – Fornecer o serviço na sua integralidade, no quantitativo que for solicitado e demais recursos necessários à execução dos serviços, cercando seus funcionários das garantias e proteção legais nos termos da legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;
- 6.1.21 – Manter preposto aceito pelo Contratante, para representá-la durante o período de execução do objeto;
- 6.1.22 – Disponibilizar para atendimento do Contratante, telefone e e-mail para contato;
- 6.1.23 – Elaborar, quando solicitada, planilhas, relatórios e gráficos diversos referentes aos serviços executados;
- 6.1.24 – Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos;
- 6.1.25 – Executar os serviços objeto do Termo de Referência e Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda, no local, data e horário e de acordo com as instruções emitidas pelo Contratante;
- 6.1.26 – Refazer, às suas custas, os serviços realizados em desacordo com o Contrato e seus anexos;
- 6.1.27 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
- 6.1.28 – Facilitar meticulosa fiscalização da execução dos seus serviços, facultando ao Contratante o acesso a todas as informações, sendo que o não atendimento das solicitações feitas pelo Contratante será considerado motivo para a aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções de Fiscalização não desobriga a Contratada de sua própria responsabilidade quanto à adequação dos serviços contratados;



6.1.29 – Responsabilizar-se pela indenização de quaisquer danos causados à Prefeitura Municipal de Cordeiro e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao Contratante o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

6.1.30 – Será de responsabilidade da Contratada:

- a) Hospedagem, alimentação, transporte e honorários dos técnicos, juízes e tratadores.
- b) Ranqueamento
- c) Premiação
- d) Coordenação técnica
- e) Transporte dos animais
- f) Troféus
- g) Flâmulas, faixas e rosetas.

## **6.2 - DA CONTRATANTE:**

6.2.1 – Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução dos serviços.

6.2.2 – Acompanhar, verificar e fiscalizar a execução dos serviços através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

6.2.3 – Indicar fiscal e gestor do contrato responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados;

6.2.4 – Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;

6.2.5 – Emitir termos de aceite, solicitar correções e demais ações de modo a garantir à Contratada a realização do objeto em questão;

6.2.6 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com esse Termo de referência;

6.2.7 – Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Termo de Referência;

6.2.8 – Receber, provisoriamente e definitivamente, os serviços nas formas definidas;

6.2.9 – Realizar os pagamentos devidos pela execução dos serviços prestados pela Contratada, em conformidade com as cláusulas e condições estipuladas no Contrato;

6.2.10 – Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à Contratada;

6.2.11 – Prestar todas as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados pelos profissionais da Contratada, de modo a permitir o perfeito cumprimento do Contrato;



- 6.2.12 – Garantir o acesso da Contratada e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços;
- 6.2.13 – Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do exigido neste Termo de Referência, para que sejam adotadas medidas corretivas;
- 6.2.14 – Convocar a Contratante no prazo de 05 (cinco) dias corridos para a retirada da Nota de Empenho;
- 6.2.15 – Aplicar as penalidades dor descumprimento do pactuado no Contrato.
- 6.2.16 – Disponibilizar espaço físico estruturado para execução dos serviços.
- 6.2.17 – Será de responsabilidade da Contratante:
- a) Baías;
  - b) Cama de gado;
  - c) Silagem;
  - d) Coletes para apresentadores das raças;
  - e) Material da pista de julgamento (tendas, mesas e cadeiras);
  - f) Locutor; e
  - g) Pisteiros.

## 7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada de acordo com os termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

*Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.*

*§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.*

*§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.*

7.2 Nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados: Anísio Coelho da Costa – Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca – Matrícula nº 070211342.

7.3. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5 A aceitação estará condicionada à devida fiscalização, pelo servidor acima mencionado, sem o qual não será permitido nenhum pagamento



## 8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- I. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- I. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- II. Fraudar na execução do contrato;
- III. Comportar-se de modo inidôneo;
- IV. Cometer fraude fiscal;
- V. Não manter a proposta.

8.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II. Multa moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- III. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- IV. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- V. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- VI. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3 Também fica sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

8.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6 Demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.



## 9. DO CONTRATO

9.1 O Contrato será válido, a partir da sua assinatura até o dia 29 de julho de 2022, de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

## 10. DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão decididos pela Prefeitura Municipal de Cordeiro - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, em conformidade com a legislação pertinente e sempre de acordo com o presente Termo de Referência.

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A contratação da empresa implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições.

Cordeiro, 13 de junho de 2022.

  
**ANÍSIO COELHO DA COSTA**  
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca